



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO N° 500/2003

ALTERA O ITEM 7 E A ALÍNEA A DO ITEM 4 DO INCISO V DO ART. 206, E O CAPUT E O § 1º DO ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O item 7 e a alínea “a” do item 4 do inciso V do art. 206 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 206.** [...]

**V** - [...]

**4)** [...]

**a)** 3/7 (três sétimos) dos Conselheiros dos Tribunais de Contas

do Estado e dos Municípios;

[...]

**7)** escolher 4/7 (quatro sétimos) dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;”

**Art. 2º** O caput e o § 1º do art. 322 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 322.** Tanto nas indicações do Poder Executivo como nas escolhas privativas da Assembleia Legislativa, considerar-se-á aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

**§ 1º.** Não obtendo a maioria simples dos votos ou rejeitado o projeto de decreto legislativo, e havendo outra indicação, a matéria voltará para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e assim sucessivamente, até serem esgotadas as indicações.”

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2003.

DEP. MARCOS CALS

PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ

1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA

2º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP. PEDRO TIMBÓ  
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
23/12/2003.